



2024/3010

4.12.2024

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2024/3010 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2024

que altera as Diretivas 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho e a Diretiva 93/61/CEE da Comissão no que diz respeito à listagem de pragas dos vegetais em sementes e outro material de reprodução vegetal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 45.º,

Tendo em conta a Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece uma lista de pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena («RNQP») da União. Estabelece ainda requisitos para a introdução ou circulação no território da União de determinados vegetais, produtos vegetais e outros objetos, a fim de impedir a propagação dessas pragas no território da União.
- (2) Por razões de coerência, esses requisitos devem ser alinhados com os requisitos correspondentes estabelecidos na legislação da União relativa à comercialização de sementes e de outro material de propagação e plantação.
- (3) Com base numa metodologia desenvolvida pela Organização Europeia e Mediterrânica para a Proteção das Plantas (OEPP) ⁽⁵⁾, o *Tobacco ringspot virus* foi listado no anexo IV, parte H, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 como RNQP relativamente a sementes de plantas oleaginosas e fibrosas de *Glycine max* (L.) Merr., com um limiar de tolerância de 0 %.
- (4) A Diretiva 2002/57/CE estabelece um regime de certificação uniforme para a produção e comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras na União, incluindo requisitos nomeadamente sobre o limiar máximo de presença de RNQP nessas sementes. Por conseguinte, e a fim de alinhar a referida diretiva com as disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, é necessário alterá-la, aditando requisitos relativos ao *Tobacco ringspot virus* no que diz respeito a *Glycine max* (L.) Merr. (sementes de soja). Essa alteração deve estabelecer um limiar de tolerância de 0 % para essa praga em todas as categorias de sementes dessa espécie, a fim de assegurar a coerência com as disposições correspondentes desse regulamento de execução.
- (5) Nos últimos anos, o vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV) tem-se propagado amplamente no território da União. Além disso, a análise do risco de pragas atualizada da OEPP, de junho de 2024 ⁽⁶⁾, salientou que a situação relativa a essa praga evoluiu, conduzindo a um aumento da sua distribuição a nível mundial.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/55/oj>.

⁽²⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 74, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/57/oj>.

⁽³⁾ JO L 205 de 1.8.2008, p. 28, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/72/oj>.

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2072/oj).

⁽⁵⁾ Picard, C., et al., «A methodology for preparing a list of recommended regulated non-quarantine pests (RNQPs)», *EPP0 Bulletin*, vol. 47, n.º 3, p. 551-558, 2017, <https://doi.org/10.1111/epp.12420>.

⁽⁶⁾ EPP0, *Pest risk analysis for tomato brown fruit virus*, Paris, 2024. Disponível em: <https://gd.eppo.int/taxon/TOBRFV/documents>.

- (6) Uma vez que cumpre os requisitos para ser qualificado como RNQP, o ToBRFV foi listado no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, através da sua alteração pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2970 da Comissão ⁽⁷⁾.
- (7) O ToBRFV foi listado como RNQP no anexo IV, partes E e H, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 relativamente aos vegetais para plantação de *Solanum lycopersicum* L. e seus híbridos, e aos vegetais para plantação de *Capsicum annuum* L., com exceção das variedades reconhecidamente resistentes ao ToBRFV, com um limiar de tolerância de 0 % para a sua presença nesses vegetais. Essa praga foi novamente submetida às medidas estabelecidas no anexo V do referido regulamento de execução no que se refere à introdução e circulação na União desses vegetais para plantação.
- (8) A Diretiva 2002/55/CE estabelece requisitos para a comercialização de sementes de produtos hortícolas na União, incluindo requisitos nomeadamente sobre a presença de RNQP nessas sementes. Por conseguinte, e a fim de alinhar a referida diretiva com as disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, é necessário alterá-la, estabelecendo requisitos relativos à presença de ToBRFV em sementes de *Capsicum annuum* L. (pimento), com exceção de sementes pertencentes a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV, e à presença dessa praga em sementes de *Solanum lycopersicum* L. (tomate) e seus híbridos. Essa alteração deve estabelecer um limiar de tolerância de 0 % para a presença dessa praga em sementes dessas espécies, a fim de assegurar a coerência com as disposições correspondentes do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- (9) A Diretiva 93/61/CEE da Comissão ⁽⁸⁾ estabelece as condições e os padrões de qualidade específicos a satisfazer pelo material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, em conformidade com a Diretiva 92/33/CEE do Conselho ⁽⁹⁾, incluindo requisitos relativos à presença de RNQP nesse material de determinadas espécies. A fim de alinhar a referida diretiva com as disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, é necessário alterá-la, estabelecendo requisitos relativos à presença de ToBRFV em material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, de *Capsicum annuum* L. (pimento), e com exceção de material pertencente a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV. Pela mesma razão, é necessário alterar a referida diretiva, estabelecendo requisitos relativos à presença dessa praga em material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, de *Solanum lycopersicum* L. (tomate) e seus híbridos. Essas alterações devem estabelecer um limiar de tolerância de 0 % para o ToBRFV em material de propagação e plantação dessas espécies, com exceção das sementes, a fim de assegurar a coerência com as disposições correspondentes do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- (10) A presente diretiva deve ser aplicável a partir de 1 de junho de 2025, a fim de conceder mais tempo às autoridades competentes e aos operadores profissionais para se adaptarem às suas disposições.
- (11) As disposições previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alterações da Diretiva 2002/55/CE

O anexo II da Diretiva 2002/55/CE é alterado em conformidade com o ponto 1 do anexo da presente diretiva.

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) 2024/2970 da Comissão, de 29 de novembro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que se refere a medidas para impedir a presença do vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro em vegetais para plantação de *Solanum lycopersicum* L. e seus híbridos e de *Capsicum annuum* L. e que estabelece as taxas de frequência dos controlos oficiais (JO L, 2024/2970, 2.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2970/oj).

⁽⁸⁾ Diretiva 93/61/CEE da Comissão, de 2 de julho de 1993, que estabelece a ficha relativa às condições a satisfazer pelos materiais de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, em conformidade com a Diretiva 92/33/CEE do Conselho (JO L 250 de 7.10.1993, p. 19, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1993/61/oj>).

⁽⁹⁾ Diretiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1992/33/oj>).

*Artigo 2.º***Alterações da Diretiva 2002/57/CE**

O anexo II da Diretiva 2002/57/CE é alterado em conformidade com o ponto 2 do anexo da presente diretiva.

*Artigo 3.º***Alterações da Diretiva 93/61/CEE**

O anexo da Diretiva 93/61/CEE é alterado em conformidade com o ponto 3 do anexo da presente diretiva.

*Artigo 4.º***Transposição**

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até 31 de maio de 2025, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 5.º***Entrada em vigor**

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 6.º***Destinatários**

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

1. No anexo II, ponto 3, alínea b), da Diretiva 2002/55/CE, no quadro, sob o título «Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas», é aditada a seguinte linha:

«Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro [ToBRFV]	<i>Capsicum annuum</i> L., com exceção de sementes pertencentes a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV. <i>Solanum lycopersicum</i> L. e seus híbridos.	0 %»
---	--	------

2. No anexo II, secção I, ponto 5, da Diretiva 2002/57/CE, é aditado o seguinte quadro:

«Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiars para sementes de pré-base	Limiars para sementes de base	Limiars para sementes certificadas
<i>Tobacco ringspot virus</i> [TRSV00]	<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	0 %	0 %	0 %»

3. No anexo da Diretiva 93/61/CEE, no quadro, sob o título «Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas», é inserida a seguinte linha entre a terceira e a quarta linhas:

«Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro [ToBRFV]	<i>Capsicum annuum</i> L., com exceção de material pertencente a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV. <i>Solanum lycopersicum</i> L. e seus híbridos.	0 %»
---	---	------